



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI MUNICIPAL nº 299, de 24 de janeiro de 2008.**

**“Dispõe sobre a concessão de adiantamentos para viagens e despesas de pronto pagamento e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a servidor a ele subordinado, antecipadamente, numerário necessário ao custeio de despesas de viagem, quando a serviço do Poder Público.

**§ 1º-** Poderão ser suportados pelos numerários mencionados no “caput” deste artigo, as despesas de viagens pertinentes à pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal quando este estiver em companhia do servidor responsável.

**§ 2º-** Não será concedido novo adiantamento, para os fins deste artigo, a servidor que não tenha prestado contas a numerário anteriormente recebido.

**§ 3º-** O servidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de retorno, para efetuar a prestação de contas do valor recebido e restituir eventuais saldos remanescentes aos cofres públicos municipais.

**§ 4º-** Os adiantamentos efetuados nos moldes deste artigo não excederão o valor equivalente à referência salarial nº 62, do Anexo III, da Escala Padrão de Referências e Salários contidos na Lei Complementar nº 01/07, em vigor na data da realização da despesa, exceto para quando houver necessidade de deslocamento para as cidades de São Paulo-SP e Brasília-DF e para outros Estados da União, quando o valor dos adiantamentos poderá ser triplicado.

**Art. 2º-** Os adiantamentos também poderão ser concedidos para cobrir despesas miúdas e de pronto pagamento, desde que não excedam à referência salarial nº 33, do Anexo III, da Escala Padrão de Referências e Salários contidos na Lei Complementar nº 01/07, vigente na data da realização da despesa.

**Parágrafo Único:** Entende-se por despesas miúdas e/ou de pronto pagamento aquelas efetuadas com serviços postais, cartoriais, pequenos fretes, transporte urbanos, consertos de urgência e outras que pela natureza e urgência demandam imediato pagamento e não possam obedecer ao processamento formal da despesas orçamentária.

**Art. 3º-** Os adiantamentos deverão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes especificações:

**I-** o nome, cargo ou função do interessado ao qual deve ser feito o adiantamento;

**II-** a importância requisitada e o fim a que se destina;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**III-** a dotação orçamentária que suportará a despesa.

**Art. 4º-** Os adiantamentos de trata esta lei serão precedidos de empenho estimativo o escriturados como despesa efetiva.

**Art. 5º-** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, instruída dos comprovantes quitados e revestidos dos requisitos legais de documentos fiscais e do recibo de recolhimento do saldo, se houver.

**§ 1º-** Os comprovantes serão, nesta ordem de preferência, as notas fiscais e ou recibos.

**§ 2º-** O usuário do adiantamento que não prestar contas no prazo estipulado por esta lei, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor adiantado, sem prejuízo das sanções penais e administrativas pertinentes.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 36/97 e 260/06.

Trabiju, 24 de janeiro de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral  
Escriturária